

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**

CEP 39740-000 - GUANHÃES - MG

EDITAL

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026	
PROCESSO	Nº 063/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para locação de Ambulâncias Tipo A e Tipo B, com e sem mão de obra, e para prestação de serviços completos de remoção, transporte sanitário e cobertura de eventos, com veículo e equipe, destinados às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guanhanes/MG, conforme o Termo de Referência e demais anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico: https://licitar.digital/ , mediante adesão à Plataforma.
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 27/10/2026 Hora: 13 h 00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital/
FORMA DE FORNECIMENTO	PREGÃO ELETRÔNICO – EXECUÇÃO PARCELADA CONFORME A DEMANDA
E-MAIL	licitacoes@guanhaes.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para locação de Ambulâncias Tipo A e Tipo B, com e sem mão de obra, e para prestação de serviços completos de remoção, transporte sanitário e cobertura de eventos, com veículo, condutor e equipe compatível com a modalidade, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guanhanes/MG.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de menor preço por item, conforme a tabela constante do Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO:

3. Contratação de empresa especializada, com execução parcelada conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Guanhanes/MG, abrangendo deslocamentos municipais e intermunicipais de pacientes usuários do SUS, locação de ambulâncias sem mão de obra e serviços completos de remoção e cobertura de eventos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Os veículos abrangidos pela contratação serão exclusivamente Ambulâncias Tipo A – Transporte e Ambulâncias Tipo B – Suporte Básico de Vida, observadas as especificações do Anexo IV – Termo de Referência, a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, a consolidação normativa do Ministério da Saúde e a legislação sanitária, profissional e de trânsito aplicável. Ambulância Tipo D e UTI Móvel não integram o objeto.

4.2. Os veículos deverão estar devidamente registrados, licenciados e regularizados junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (DETRAN/MG), com Certificado de Registro de Veículo (CRV) atualizado, e conduzidos exclusivamente por profissionais habilitados na categoria correspondente, com formação específica e capacitação compatível com os protocolos de urgência e emergência, exigindo-se, no mínimo, curso especializado de condutor de veículos de emergência (Resolução CONTRAN nº 1.020/2025).

4.3. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer veículo que se torne inapto por falha mecânica, elétrica, sanitária, documental ou operacional, por



outro de mesma categoria e condições equivalentes. A obrigação de substituição alcança tanto os serviços completos quanto os itens de locação, sem prejuízo da distribuição específica de encargos prevista no Termo de Referência.

4.4. A execução será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante solicitação formal, com indicação do item, tipo de ambulância, origem, destino, horário, condição de retorno e unidade de medição. Nos serviços completos, a contratada deverá observar os roteiros, os horários e os requisitos assistenciais. Nas locações sem mão de obra, deverá assegurar a disponibilidade regular do veículo nas condições contratadas.

4.5. Para os itens de prestação de serviços completos, a contratada manterá veículos e equipes em quantidade suficiente, inclusive para atendimentos simultâneos quando requisitados. Para os itens de locação sem mão de obra, a disponibilidade será aferida por diária de 12 horas, cabendo ao Município organizar as equipes próprias.

4.6. A medição será individualizada por item. Cada viagem deverá possuir relatório de percurso com identificação do veículo, data, horários, origem, destino e quilometragem. Eventos, faixas de distância e diárias terão registros próprios, sendo vedada a remuneração cumulativa do mesmo atendimento por diária, quilômetro, faixa de deslocamento ou cobertura de evento.

4.7. Nos serviços completos, a contratada responderá pelos atos de seus condutores e profissionais assistenciais, bem como pela adequação da equipe à Ambulância Tipo A ou Tipo B. Nas locações sem mão de obra, a empresa responderá pela regularidade, manutenção, segurança e disponibilidade do veículo, nos limites definidos no Termo de Referência.

4.8. A contratação será formalizada por instrumento contratual decorrente deste Pregão Eletrônico, com execução parcelada e acionamento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos contratados, as unidades de medição e as Ordens de Serviço emitidas durante a vigência.

4.9. A cobertura de eventos será prestada conforme o item próprio, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação do local, período e equipe exigida. As demais remoções e transportes observarão a classificação assistencial do paciente e os limites do escopo de suporte básico.

4.10. A contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de conservação, higienização, segurança e funcionamento, com documentação regular, equipamentos compatíveis com a categoria e substituição tempestiva em caso de indisponibilidade, observadas as responsabilidades específicas de cada item.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

5.1. Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; legislação municipal aplicável; normas vigentes de saúde, transporte sanitário, trânsito, exercício profissional, vigilância sanitária e gestão de resíduos.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas que atendam aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus



Anexos e estejam devidamente cadastradas na Plataforma Licitar Digital, acessível em <https://licitar.digital/>.

6.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

6.5. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas na Plataforma Licitar Digital, acessível em <https://licitar.digital/>.

7.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

7.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo.

7.4. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através da Plataforma LICITAR DIGITAL;



7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

7.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, quando houver, ficará a cargo do licitante, conforme os planos e condições disponibilizados pela própria Plataforma Licitar Digital em <https://licitar.digital/>.

7.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

7.8. A licitante será a única responsável pela sua documentação, não cabendo responsabilidade à plataforma, nem a comissão do pregão, quanto à documentação em formato desconhecido, ou documentação apresentada em forma de link, ou nuvem, e que não possa ser aberta ou acessada pela comissão ou pelas licitantes concorrentes;

7.9. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

7.10. Não poderão disputar esta licitação:

7.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.10.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.10.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.10.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.10.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.10.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.10.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



7.10.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.10.9. O impedimento de que trata o item 7.10.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.10.15. A vedação de que trata o item 7.10.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio;

8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, não prorrogável, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.3. O envio da proposta, e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.5. O licitante deverá declarar, conforme modelo de Declaração Conjunta, constante no ANEXO deste edital, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos



custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observados os quantitativos e percentuais em norma previstos.

8.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Conforme modelo de declaração constante no ANEXO deste edital)

8.8. Em Eventuais itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.9. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.10. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.4.** ou **7.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando



necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado;

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.21. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos



procedimentos de negociação e julgamento da proposta

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais;
- b) Descrição detalhada do item ofertado, com indicação da modalidade, unidade de medição e atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

9.2. Todas as especificações do serviço a ser prestado contidas na proposta vinculam sob responsabilidade da licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas



do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atendam aos requisitos deste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado no preâmbulo.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.12.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:



- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- f) Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens **a)** e **b)**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;



c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, inclusive pelo "chat".

10.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.29. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

10.30. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.31. Encerrada a disputa, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado em cada item que encaminhe, no prazo fixado, a proposta ajustada ao último lance e os documentos complementares necessários, preservados os valores unitários e totais de cada item.

10.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão



pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. A desclassificação da proposta em determinado item não implicará desclassificação automática nos demais itens, que serão julgados de forma independente, salvo quando a desconformidade comprometer requisito geral de participação ou habilitação.

11.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

11.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

11.14. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por item, observados os valores máximos aceitáveis, as unidades de medição, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e as demais condições deste Edital.

11.15. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de



participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

11.16. 10.7.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.17. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.18. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor

11.19. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o descrito neste edital.

11.20. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.21. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.23. contiver vícios insanáveis;

11.24. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência;

11.25. apresentar desconformidade insanável com requisitos técnicos ou operacionais do item ofertado;

11.26. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.27. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.28. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, ou da legislação em vigor, desde que insanável.



- 11.29.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor de referência ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.30.** A aferição de inexequibilidade será realizada de forma motivada, mediante análise da composição do preço, dos custos de veículos, equipes, manutenção, combustível, seguros, tributos e demais encargos aplicáveis ao item, assegurada a realização de diligência.
- 11.31.** A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após diligência, permanecer demonstrada a impossibilidade de execução regular do item nas condições ofertadas.
- 11.32.** os custos comprovados para a execução do item superam o preço ofertado; e
- 11.33.** não existem condições objetivas ou vantagens próprias do licitante capazes de justificar o valor proposto.
- 11.34.** Considera-se incompatível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que não contemple os custos indispensáveis à execução do item, ressalvadas situações devidamente comprovadas em diligência.
- 11.35.** Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá solicitar planilha de composição de custos, documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, memória operacional e outros elementos pertinentes.
- 11.36.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.37.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.38.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.39.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.40.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.41.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as



provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.43. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.44. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.45. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.46. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.47. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.48. A desclassificação de um item não prejudicará a análise dos demais itens, que serão processados de forma autônoma, observadas as condições gerais de participação e habilitação.

11.49. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.50. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação o licitante, observado o disposto neste Edital.

11.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os parâmetros de aceitabilidade definidos para a contratação.

11.52. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.53. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



11.54. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Cabera ao(s) licitante(s) vencedor(es) da fase de lances enviar exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta realinhada, os documentos de habilitação exigidos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A não apresentação dos documentos exigidos para habilitação, após regular convocação e observado o regime de diligências admitido pela Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a inabilitação do licitante.

12.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Conforme modelo constante no ANEXO deste Edital).

12.4. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).

12.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).

12.6. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

12.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.9. Neste certame, a habilitação será verificada após o julgamento das propostas, observada a ordem procedimental estabelecida neste Edital.



12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64) para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.14. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresa Individual: Registro comercial.
- b) Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea "3.1.2.", deste subitem.
- d) Sociedade Civil: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, ou;
- g) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível.



12.15. DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- e)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

12.16. DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade indicada no próprio documento ou, na ausência desta, o prazo previsto no Edital.
- a.1)** Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

12.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.17.1. Capacidade técnico-operacional



a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços com características semelhantes, equivalentes ou de complexidade igual ou superior às parcelas do objeto correspondentes aos itens para os quais apresentar proposta.

a.1) Para os itens referentes à prestação de serviços de transporte sanitário ou remoção de pacientes com disponibilização de ambulância e equipe, o atestado deverá comprovar experiência em transporte sanitário, remoção de pacientes, transporte assistencial por ambulância ou serviço operacional equivalente, com disponibilização de veículo e profissionais compatíveis com a atividade executada.

a.2) Para os itens referentes exclusivamente à locação de Ambulâncias Tipo A e Tipo B sem mão de obra, será admitido atestado que comprove experiência em locação ou disponibilização de ambulâncias, veículos adaptados para serviços de saúde ou veículos especiais de características operacionais semelhantes, não sendo exigida comprovação de fornecimento de equipe assistencial.

a.3) Os atestados deverão conter elementos suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto, incluindo, sempre que possível:

I – identificação e número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica emitente;

II – identificação da empresa executora;

III – descrição do objeto executado;

IV – período e local da execução;

V – quantitativos, dimensão ou extensão dos serviços realizados;

VI – declaração de execução satisfatória;

VII – nome, cargo, assinatura e contato do responsável pelas informações.

a.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive quando decorrentes de contratos executados em períodos distintos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o item para o qual a licitante apresentar proposta.



a.5) Não será exigido número mínimo de atestados, nem que a experiência esteja concentrada em um único contrato, tampouco que o objeto anteriormente executado possua denominação ou redação idêntica à adotada neste Edital.

a.6) A compatibilidade será aferida considerando a natureza do serviço, sua complexidade operacional, a forma de disponibilização dos veículos, a existência ou não de equipe assistencial, as unidades de medição e as demais características relevantes do item disputado.

a.7) Não será aceita exigência ou interpretação que imponha experiência sem relação proporcional com a parcela de maior relevância do item, que restrinja a comprovação a determinado ente público ou localização geográfica, ou que obrigue a licitante a demonstrar execução anterior de contrato integralmente idêntico ao objeto desta licitação.

a.8) A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, os períodos de execução, os quantitativos, a compatibilidade dos serviços e as demais informações necessárias à análise da qualificação técnica.

12.17.2. Regularidade sanitária

b) Apresentação de licença ou alvará sanitário válido do estabelecimento responsável pela execução dos serviços, expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível em razão da natureza do item para o qual a licitante apresentar proposta.

b.1) A exigência de licença ou alvará sanitário será aplicada aos itens cuja execução envolva atividade assistencial, armazenamento ou utilização de materiais e insumos sujeitos à fiscalização sanitária ou funcionamento de serviço regulado pela autoridade competente.

b.2) Para os itens de locação de ambulâncias sem mão de obra, a exigência será limitada aos documentos sanitários efetivamente aplicáveis à atividade desenvolvida pela licitante, vedada a imposição de autorização relacionada a serviço assistencial que não integre sua obrigação contratual.

12.17.3. Registro da empresa e responsabilidade técnica



c) Comprovação de registro ou inscrição da licitante perante a entidade profissional competente, quando essa obrigação decorrer de sua atividade básica ou da natureza preponderante do serviço correspondente ao item disputado.

c.1) Para os itens que envolvam disponibilização de profissionais de enfermagem, a licitante deverá indicar Enfermeiro Responsável Técnico, com inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – Coren.

c.2) A comprovação do vínculo entre a licitante e o Enfermeiro Responsável Técnico poderá ser realizada mediante:

I – contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário;

II – registro em carteira de trabalho ou documento equivalente;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a vinculação; ou

V – declaração de contratação futura, acompanhada de anuência expressa do profissional indicado.

c.3) A Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT, correspondente à área assistencial abrangida pelo objeto, deverá ser apresentada pela adjudicatária antes do início da execução dos itens que envolvam Serviço de Enfermagem e permanecer válida durante toda a execução contratual.

c.4) A exigência de Enfermeiro Responsável Técnico, inscrição profissional e Certidão de Responsabilidade Técnica não será aplicada aos itens de locação de ambulâncias sem mão de obra, salvo quando a própria contratada também assumir atividade assistencial vinculada ao respectivo item.

c.5) Não será exigida certidão de quitação perante conselho profissional como requisito autônomo de habilitação, sem prejuízo da comprovação de inscrição ou regularidade profissional quando legalmente exigível.

12.17.4. Disponibilidade de veículos, equipamentos e pessoal

d) Declaração de que a licitante, caso adjudicatária, disponibilizará, até o início da execução, os veículos, equipamentos, materiais, instalações operacionais e profissionais necessários ao cumprimento do item contratado, em conformidade com o Termo de Referência.



d.1) A comprovação de disponibilidade dos veículos poderá ocorrer por propriedade, locação, arrendamento, compromisso de disponibilização ou outro vínculo juridicamente válido, não sendo exigida a propriedade prévia das ambulâncias como condição de habilitação.

d.2) A licitante não será obrigada a manter antecipadamente toda a frota e toda a equipe mobilizadas antes da adjudicação, devendo, contudo, comprovar sua efetiva disponibilidade no prazo definido para o início da execução.

12.17.5. Documentação anterior ao início da execução

e) A adjudicatária deverá apresentar, antes do início da execução e relativamente aos itens contratados, a documentação operacional indicada no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável:

I – relação dos veículos destinados à execução;

II – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido;

III – comprovação de seguro dos veículos, quando exigido;

IV – documentos de regularidade sanitária e operacional das ambulâncias;

V – relação dos equipamentos e materiais obrigatórios;

VI – documentação dos condutores e comprovação da habilitação e capacitação exigidas;

VII – relação nominal dos profissionais assistenciais;

VIII – comprovação de inscrição regular dos profissionais nos respectivos conselhos;

IX – escalas de trabalho e disponibilidade das equipes;

X – Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT, nos itens que envolvam Serviço de Enfermagem;

XI – protocolos de higienização, desinfecção, controle de materiais e gerenciamento de resíduos;

XII – comprovação de rastreamento e monitoramento dos veículos, quando exigidos no Termo de Referência.

e.1) Os documentos previstos nesta cláusula constituem condição de mobilização e início da execução, não sendo exigida sua apresentação por todos os



participantes durante a fase de habilitação, salvo quando o documento for expressamente necessário à comprovação da qualificação técnica da licitante.

e.2) A ausência de apresentação da documentação operacional no prazo estabelecido impedirá o início da execução e sujeitará a adjudicatária às medidas administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.17.6. Disposições complementares

f) As exigências de qualificação técnica serão aplicadas de forma compatível com cada item, observando-se a distinção entre:

- I – locação de Ambulâncias Tipo A e Tipo B sem mão de obra;
- II – serviços de remoção ou transporte sanitário com ambulância e equipe;
- III – cobertura assistencial de eventos com veículo e profissionais;
- IV – serviços remunerados por quilômetro, atendimento, faixa de distância ou período de disponibilidade.

f.1) A habilitação para um item não dependerá da comprovação de capacidade relacionada a obrigação que não integre aquele item.

f.2) Não será exigida experiência assistencial da licitante que concorrer exclusivamente aos itens de locação sem mão de obra.

f.3) Não será exigida propriedade prévia de veículos, sede ou filial instalada no Município de Guanhanes/MG, quantidade mínima de contratos anteriormente executados ou vínculo empregatício prévio e exclusivo com os profissionais indicados.

f.4) Os atestados técnico-operacionais não estarão sujeitos a registro em conselho profissional, salvo quando houver determinação legal específica aplicável ao documento ou à atividade comprovada.

f.5) A Administração poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários à confirmação de informações constantes dos atestados e demais documentos técnicos, vedada a inclusão posterior de requisito que deveria existir na data de abertura do certame.



12.18. DEMAIS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração Conjunta (ANEXO);
- b) Declaração de enquadramento de empresa na Lei Complementar 123/2006 (ANEXO);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- e) Lista de Empresas Inidôneas, mantida pelo Tribunal Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br>

12.19. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

12.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência suficiente para ciência dos participantes, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser atualizada pelo licitante em campo próprio da plataforma;

13.2. A proposta final deverá ser atualizada por item. Os valores unitários e totais serão apresentados de acordo com as unidades de medição previstas no Termo de Referência, sem rateio entre itens ou agrupamento compulsório.

13.3. O licitante vencedor deverá informar os dados bancários necessários ao pagamento pelo canal oficial indicado pela Administração na fase de formalização contratual.

14. DOS RECURSOS:

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10(dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema



14.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. Prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.11. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.12. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.13. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

15.1.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.1.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

15.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A adjudicação e a homologação serão formalizadas pela autoridade competente após a verificação da regularidade do procedimento.



17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação decorrente deste Pregão Eletrônico observará as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

17.1.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

17.1.2. O contrato discriminará os itens adjudicados, os quantitativos estimados, os preços unitários, as condições de execução, medição, pagamento, fiscalização e demais obrigações aplicáveis.

17.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde será a unidade requisitante e responsável pelo acionamento, acompanhamento e fiscalização da execução, sem prejuízo das competências dos gestores e fiscais formalmente designados.

17.1.4. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordens de Serviço, de acordo com a necessidade administrativa e dentro dos quantitativos contratados.

17.1.5. A adjudicação por item permitirá a celebração de um ou mais contratos, conforme os itens vencidos por cada licitante.

17.2. O contrato será assinado por meio físico ou eletrônico, conforme o procedimento adotado pela Administração, e será divulgado na forma da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Serão formalizados os instrumentos contratuais necessários à execução dos itens adjudicados, com indicação do licitante vencedor, descrição dos itens, quantidades, preços e demais condições definidas no Edital e no Termo de Referência.

17.4. O resultado da licitação e o contrato serão divulgados nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme a fase e os prazos aplicáveis.

17.5. O contrato poderá ser alterado, reajustado, reequilibrado, prorrogado ou extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, admitida a prorrogação quando juridicamente cabível e devidamente justificada, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Durante a vigência contratual, os preços observarão as regras de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

17.8. A Administração poderá adotar as medidas contratuais e administrativas cabíveis quando a execução deixar de atender ao interesse público ou às condições pactuadas, observado o devido processo legal.



17.9. A superveniência de circunstâncias que afetem os preços será tratada conforme as regras legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, mediante instrução formal.

17.10. A contratada ficará obrigada a executar os itens adjudicados nas condições estabelecidas no contrato, no Edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço regularmente emitidas.

17.11. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

a) Por razões de interesse público devidamente motivadas, observadas as hipóteses legais.

b) A extinção contratual será formalizada pela autoridade competente, observados o procedimento, a motivação e os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

c) A contratada poderá requerer providência contratual diante de fato superveniente que comprometa a execução, cabendo à Administração decidir motivadamente conforme a legislação e o instrumento contratual.

18. DO CONTRATO:

18.1. O representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta de contrato em ANEXO, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogado conforme art. 90, 1º da Lei 14.133/21, mediante solicitação devidamente justificada.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura, as condições de prorrogação legalmente admitidas.

18.3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado após a execução, medição, atesto, emissão da Nota Fiscal e regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as demais condições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

18.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo



licitante durante toda a vigência do contrato;

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, observada a variação acumulada no período e as demais condições legais e contratuais.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:

20.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato visa o restabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, decorrente de fatos



imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado;

20.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos: **a)** Planilha comparativa do custo dos itens e serviços constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio **b)** Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar o mesmo tipo de serviço e ou mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal, sítios oficiais, e até mesmo em bancos de preços que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao original contratado;

20.3. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Guanhanes poderá devolver o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

20.4. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Guanhanes, que fará a análise da documentação apresentada e decidirá de forma motivada. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a hipótese legal e a natureza da alteração.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. Os serviços e as locações serão executados após emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.2. A execução terá início após a formalização do instrumento contratual e a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

21.3. O prazo para prestação do serviço é imediato, depois de encaminhado à empresa a ordem de serviço para execução.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) • Para os serviços completos, a contratada deverá disponibilizar estrutura operacional integral, composta por veículo da categoria indicada na Ordem de Serviço, condutor devidamente habilitado para condução de veículo de emergência e profissional assistencial compatível com o atendimento. A equipe deverá permanecer disponível durante todo o percurso, inclusive nos deslocamentos de retorno quando previstos, e cumprir as rotinas de segurança,



biossegurança, acolhimento, registro e comunicação de intercorrências. Para as locações sem mão de obra, a tripulação será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida cobrança de equipe ou de encargo trabalhista da contratada na diária de locação.

b) • A contratada deverá manter a documentação dos veículos atualizada, incluindo licenciamento, seguros exigíveis, registros, autorizações e comprovantes de manutenção, e disponibilizá-la à fiscalização sempre que solicitada. A manutenção preventiva deverá observar cronograma compatível com o uso assistencial, sem reduzir a disponibilidade contratada, e a manutenção corretiva deverá ser acompanhada de substituição por veículo equivalente quando houver risco de interrupção. A higienização e a desinfecção deverão ocorrer de acordo com o tipo de utilização, com produtos regularizados e registros capazes de demonstrar a rotina executada.

c) • Nos serviços completos, serão de responsabilidade da contratada todos os custos necessários ao atendimento: combustível, pedágios, manutenção, pneus, seguros, rastreamento, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, insumos, higienização, tributos, mobilização e substituição de veículo ou profissional. Nas locações sem mão de obra, a distribuição dos encargos deverá observar a descrição específica do item, vedada qualquer transferência implícita de responsabilidade ou cobrança adicional não prevista na proposta e no instrumento contratual.

d) • Cada solicitação deverá identificar previamente o item a ser utilizado e o respectivo evento gerador de pagamento. A medição por quilômetro será comprovada por rastreamento e hodômetro; a medição por faixa dependerá do atendimento concluído dentro do intervalo previsto; a cobertura de evento dependerá da permanência do veículo e da equipe durante o período requisitado; e a locação será aferida pela disponibilidade da ambulância durante a diária de 12 horas. É vedada a cumulação entre diária, quilometragem, faixa de deslocamento e cobertura de evento para o mesmo atendimento.

e) • A contratada deverá apresentar relatório individual para cada viagem ou atendimento, contendo identificação do paciente ou do evento, veículo, placa, condutor, profissionais embarcados, origem, destino, horários, quilometragem inicial e final, intercorrências, condição de retorno e assinatura ou validação do responsável. Os registros deverão ser conciliados com a Ordem de Serviço e com o sistema de rastreamento, permanecendo disponíveis à fiscalização, ao controle interno e aos demais órgãos competentes durante o prazo legal.

f) • A execução deverá preservar a continuidade assistencial, a segurança, o conforto, a privacidade e o atendimento humanizado. Os profissionais deverão respeitar a condição clínica do paciente, os horários definidos pelas unidades de destino, a necessidade de acompanhante quando autorizada e os protocolos de



embarque, desembarque e transporte. Informações pessoais e clínicas serão tratadas apenas para a finalidade do serviço e protegidas contra exposição indevida.

g) • As Ambulâncias Tipo A serão destinadas às remoções simples e aos transportes eletivos de pacientes que não apresentem risco de vida conhecido ou iminente, observadas as condições de acomodação, segurança e acompanhamento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A classificação do atendimento deverá ocorrer antes do acionamento, evitando utilização inadequada de veículo de maior ou menor complexidade.

h) • As Ambulâncias Tipo B serão destinadas aos pacientes com risco conhecido que necessitem de suporte básico durante o deslocamento, com equipe e equipamentos compatíveis com essa classificação. O objeto não compreende UTI Móvel, suporte avançado ou transporte que exija intervenção médica intensiva; situações dessa natureza deverão seguir o fluxo próprio da rede de urgência e emergência, sem transferência indevida de responsabilidade para os itens desta licitação.

i) • A contratada deverá manter capacidade operacional para atender, quando formalmente requisitado, até dois atendimentos simultâneos, com veículos, equipes e equipamentos independentes. A mesma ambulância, equipe ou equipamento não poderá ser apresentado como disponível para atendimentos coincidentes. A fiscalização poderá solicitar escala, localização e rastreamento para comprovar a capacidade efetivamente mobilizada.

j) • A fiscalização poderá vistoriar os veículos antes do primeiro atendimento e durante a execução, conferir equipamentos, documentação, limpeza, registros profissionais, rastreamento e condições de segurança, e determinar a retirada e substituição de qualquer veículo, equipamento ou profissional que não atenda às exigências. A atuação fiscalizatória não reduz a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento do objeto.

k) A contratada deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente as condições técnicas, fiscais, sanitárias e operacionais relacionadas aos itens adjudicados.

l) Em caso de acidente, incidente ou evento adverso, a contratada deverá adotar as providências emergenciais, administrativas e legais cabíveis no âmbito de suas responsabilidades, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e preservar a continuidade do atendimento.

m) A contratada deverá permitir e facilitar a realização de inspeções e vistorias técnicas nos veículos a qualquer tempo por parte da Administração. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a segurança, higiene ou conformidade do transporte, a contratada será imediatamente notificada para



substituição do veículo, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

n) A subcontratação observará as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, pela qualificação dos profissionais e pela regularidade dos veículos.

o) Os veículos disponibilizados deverão ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, encontrar-se em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, possuir os equipamentos compatíveis com a categoria Tipo A ou Tipo B e estar regularmente licenciados e identificados.

p) Na hipótese de substituição de qualquer veículo durante a vigência contratual, independentemente da motivação (manutenção, venda, sinistro, etc.), a contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração todos os documentos comprobatórios de regularidade, especificações técnicas e condições sanitárias do novo veículo, sendo vedada a alteração da frota sem autorização formal.

21.1.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES E PROFISSIONAIS ASSISTENCIAIS

21.1.1.1. Os condutores designados para a prestação dos serviços deverão estar previamente cadastrados junto ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como possuir habilitação compatível para condução de veículos de emergência, além de aprovação em curso especializado reconhecido pelo CONTRAN.

21.1.1.2. São exigências em relação aos condutores e demais profissionais embarcados:

I – Possuir idade mínima de vinte e um anos;

II – Apresentar-se uniformizado ou devidamente trajado, sendo vedado o uso de vestimentas incompatíveis com a atividade, tais como shorts, bermudas, minissaias, calçados abertos ou não fixados aos pés;

III – Conduzir o paciente até o destino final, sem interrupções voluntárias e sem desvio de rota não autorizado;

IV – Tratar com urbanidade, respeito e atenção todos os pacientes, acompanhantes, servidores e profissionais de saúde envolvidos na prestação do serviço;

V – Aproximar o veículo, sempre que possível e seguro, do ponto de embarque e desembarque, zelando pela acessibilidade e segurança dos transportados;

VI – Prestar a orientação necessária ao paciente e acompanhante sobre o correto uso do cinto de segurança, procedimentos de embarque/desembarque



e condutas de biossegurança, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem;

VII – Observar estritamente os protocolos técnicos de atendimento pré-hospitalar, sendo obrigatório o uso de EPIs e a correta higienização do ambiente veicular;

VIII – Realizar conferência dos equipamentos e insumos embarcados antes do início de cada serviço, garantindo sua plena disponibilidade e funcionamento;

IX – Recolher, guardar e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer objeto ou bem esquecido no veículo durante o atendimento;

X – Permitir e facilitar a fiscalização das autoridades competentes, incluindo servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, DETRAN/MG e demais órgãos de controle;

XI – Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de percurso, registros do hodômetro, diários de bordo e demais informações de controle operacional relativas à execução do serviço;

XII – Cumprir as escalas, jornadas e rotinas operacionais estabelecidas pela Administração, informando imediatamente qualquer intercorrência que inviabilize o prosseguimento do serviço;

XIII – Manter conduta ética, discrição e respeito ao sigilo das informações clínicas e pessoais dos pacientes, nos termos da legislação de proteção de dados.

21.1.2. CONDUTAS EXPRESSAMENTE VEDADAS AOS CONDUTORES E PROFISSIONAIS ASSISTENCIAIS

21.1.2.1. É terminantemente proibido ao condutor e aos profissionais embarcados:

I – Fumar ou portar cigarro, cigarro eletrônico ou qualquer substância durante o deslocamento do paciente;

II – Ausentar-se do veículo durante a execução do serviço, salvo em situações de absoluta necessidade e visando à segurança do paciente;

III – Realizar abastecimento do veículo durante o transporte do paciente, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas;

IV – Conduzir o veículo ou prestar atendimento em condições que coloquem em risco a segurança do paciente, da equipe e de terceiros, em desacordo com as normas de trânsito e protocolos clínicos;

V – Exibir, afixar ou permitir a exposição de inscrições, adesivos, materiais de propaganda, inclusive eleitoral, que não tenham autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Dirigir ou operar o veículo em desacordo com a legislação vigente,



-
- incluindo Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;
- VII – Portar, manter ou transportar arma de qualquer espécie no interior da ambulância;
- VIII – Conduzir o veículo estando suspenso, cassado, com habilitação vencida ou sem o devido credenciamento para transporte assistencial;
- IX – Realizar o transporte de pacientes sem estar devidamente credenciado junto ao setor competente ou com documentação irregular;
- X – Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica, substância entorpecente ou qualquer substância psicoativa que determine dependência;
- XI – Utilizar-se de documentação falsa, adulterada ou obter credenciamento por meio fraudulento;
- XII – Iniciar ou continuar a prestação dos serviços sem o cumprimento integral das exigências legais e administrativas estabelecidas;
- XIII – Deixar de realizar a vistoria semestral obrigatória dos veículos, nos termos do art. 136, inciso II, do CTB e da Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG e suas alterações;
- XIV – Exercer simultaneamente cargo ou função pública incompatível, na esfera municipal, estadual ou federal, exceto nos casos previstos em lei e sem prejuízo do interesse público;
- XV – Permitir o transporte de pessoas não autorizadas ou estranhas ao objeto contratual, salvo servidores em missão institucional, devidamente autorizados.

21.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- II) Receber e atestar as notas fiscais dos serviços prestados.
- III) Pagar à contratada a valor estabelecido

23. Das Sanções:

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
 - a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, quando houver inexecução parcial relevante ou execução desconforme que não seja integralmente saneada no prazo fixado pela fiscalização.
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a



prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. DA IMPUGNAÇÃO:

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio da Plataforma Licitar Digital, acessível em <https://licitar.digital/>, no processo correspondente.

24.1.1. Se o acolhimento da impugnação implicar alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

24.2. O Pregoeiro apreciará as impugnações e os pedidos de esclarecimento, podendo solicitar apoio técnico ou jurídico quando necessário.

24.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio da Plataforma Licitar Digital, acessível em <https://licitar.digital/>, no local específico do processo licitatório.

24.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será



designada nova data para a realização do Certame.

24.2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.2.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e na plataforma do certame em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura.

24.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, cuja indicação e reserva deverão constar dos autos antes da formalização do contrato, em compatibilidade com a programação financeira.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade assistencial, dentro dos quantitativos contratados e mediante prévia emissão da correspondente Ordem de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a formalização do contrato e a emissão dos empenhos dependerão da indicação da dotação, da fonte de recursos e da disponibilidade financeira pela unidade competente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para formalização do contrato e, após sua assinatura, a execução será iniciada mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

26.2. Caso o adjudicatário não formalize a contratação ou, já contratado, deixe de executar o objeto de acordo com a proposta e o instrumento contratual, serão adotadas as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

26.3. É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos



competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.9. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%, nos termos do art. 125.

26.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.11. A execução de cada item será precedida de solicitação específica e ocorrerá de forma parcelada conforme a demanda, respeitados os quantitativos contratados e as condições do contrato.

26.12. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.13. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.14. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.15. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



26.16. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro por meio da Plataforma Licitar Digital, acessível em <https://licitar.digital/>.

Guanhães-MG, 06 de outubro de 2026

Rosimar Aparecida Moreira
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório nº:063/2026

Pregão Eletrônico nº: 022/2026

A Empresa xxx, CNPJ nº xxx, por seu representante legal, nos autos do procedimento administrativo supracitado:

- a)** DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº22/2026 . instaurada pela Prefeitura Municipal de Guanhanes/MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b)** DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c)** DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezeses) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d)** DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e)** DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f)** DECLARA que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g)** DECLARA que o(s) serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ções) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- h)** DECLARA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i)** DECLARA que toda documentação anexada à plataforma LICITAR DIGITAL é autêntica;



j) DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

l) DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração conjunta.

Local, data.

Empresa declarante

CNPJ



ANEXO II- CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 063/2026

Pregão Eletrônico nº 022/2026

Pelo presente instrumento de mandato, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada "OUTORGANTE", nomeia e constitui seus bastantes REPRESENTANTES CREDENCIADOS, Sr(a). [NOME], [QUALIFICAÇÃO]; Sr(a). [NOME], [QUALIFICAÇÃO], credenciando-os para, em [conjunto e/ou isoladamente], praticar todos os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº [0000/2026], inclusive para:

- I.** Representar a OUTORGANTE nas sessões públicas de LICITAÇÃO e em todos os demais atos do processo licitatório;
- II.** Interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- III.** Representar a OUTORGANTE na defesa de seus interesses em âmbitos administrativo e judicial durante o procedimento licitatório;
- IV.** Assinar, apresentar proposta, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, receber notificações, intimações e citações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO; e
- V.** Fazer acordos e renunciar a direitos.

A [LICITANTE] tem ciência de que seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS serão os responsáveis pela integral representação da LICITANTE no PREGÃO ELETRÔNICO Nº [0000/2026], detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

Local, Data

EMPRESA - CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE

CPF DO REPRESENTANTE



ANEXO III- PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº: 063/2026

Pregão Eletrônico nº 022/2026

Prezados Senhores,

Nos termos do EDITAL e seus ANEXOS, das demais informações disponibilizadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº [0000/2026], bem como nos levantamentos e aprofundamentos de estudos realizados, com os quais esta LICITANTE concorda integralmente, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para a prestação de serviços, conforme especificado no EDITAL.

Considerando que:

- I. Esta PROPOSTA COMERCIAL reflete a intenção desta LICITANTE e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
- II. A PROPOSTA COMERCIAL, em moeda corrente nacional, conforme regramento do EDITAL e do CONTRATO;
- III. Para a elaboração desta PROPOSTA COMERCIAL a LICITANTE considerou as condições físicas e jurídicas do OBJETO e todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, observando-se o disposto no EDITAL, bem como respectivos ANEXOS;
- IV. Na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, esta LICITANTE tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso se sagre vencedora desta LICITAÇÃO;
- V. A PROPOSTA COMERCIAL considerou o prazo de vigência do futuro contrato;
- VI. Todos os investimentos, serviços e demais características da prestação de serviços foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta PROPOSTA COMERCIAL; e
- VII. Todos os elementos indicados no EDITAL foram considerados para formulação da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL:

Esta LICITANTE, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte PROPOSTA COMERCIAL para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000/2026 :



Valor Global ofertado: R\$ [•] (valor por extenso).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA (Conforme caso)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA TIPO B- COBERTURA DE EVENTOS até 6 horas , incluso condutor socorrista , enfermeiro c/s técnico auxiliar	15 unidades			
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES por km, através de ambulância Tipo A incluso condutor/socorrista e um profissional de enfermagem, para transporte de paciente c/s retorno	100.000 km			
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES por km, através de ambulância Tipo B incluso condutor/socorrista e enfermeiro c/s técnico auxiliar para transporte de paciente c/s retorno	60.000 km			
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES através de ambulância Tipo A , DESLOCAMENTO acima de 81 km até 150 km, c/s retorno, incluso condutor socorrista e um profissional de enfermagem.	30 unidades			
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES através de ambulância Tipo B , DESLOCAMENTO acima de 81 km até 150 km, c/s retorno, incluso condutor socorrista, enfermeiro c/s técnico auxiliar	30 unidades			
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES através de ambulância Tipo A , DESLOCAMENTO até 80 km c/s retorno, incluso condutor socorrista e um profissional de enfermagem	30 unidades			
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES através de ambulância Tipo B , DESLOCAMENTO até 80 km c/s retorno, incluso condutor socorrista, enfermeiro c/s técnico auxiliar.	20 unidades			



Validade: Esta PROPOSTA COMERCIAL terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da mesma e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social: [xxxx]

CNPJ/ME : [xxxx]

Telefones de contato: [xxxx]

Representante legal da LICITANTE: [xxxx]

E-mail: [xxxx]

EMPRESA - CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE

CPF DO REPRESENTANTE



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação para locação de Ambulâncias Tipo A e Tipo B e prestação de serviços de transporte sanitário, remoção de pacientes e cobertura assistencial de eventos

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E BASE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guanhões/MG.

1.2. Área responsável pelo planejamento e acompanhamento da demanda: Secretaria Municipal de Saúde, com apoio dos setores de Compras, Licitações, Contabilidade, Transporte Sanitário, Regulação, Gestão de Contratos e Vigilância Sanitária, conforme as atribuições internas de cada unidade.

1.3. Este Termo de Referência foi estruturado a partir da necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda, das conclusões do Estudo Técnico Preliminar e das medidas de tratamento previstas na Análise de Riscos, preservando a coerência entre o problema público, a solução escolhida, o modelo de execução, os critérios de medição, a fiscalização e o pagamento.

1.4. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável, as normas para contrato de prestação de serviços, a legislação sanitária e profissional pertinente, a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e normas posteriores que a complementem ou substituam, o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e alterações posteriores, a Resolução Cofen nº 782/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 784/2025, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais regras específicas relacionadas ao transporte de pacientes, à enfermagem, à biossegurança e à proteção de dados pessoais.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Realização do processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada para: I - locação de Ambulâncias Tipo A e Tipo B, por períodos de 12 (doze) horas, sem fornecimento de mão de obra pela contratada; e II - prestação de serviços completos de transporte sanitário, remoção terrestre de pacientes e cobertura assistencial de eventos, mediante Ambulâncias Tipo A e



Tipo B, com disponibilização de veículo, condutor de ambulância, equipe assistencial compatível, equipamentos, materiais, combustível, manutenção, seguros, higienização, rastreamento e demais recursos necessários à execução.

2.2. O objeto possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, requisitos sanitários, normas de trânsito, protocolos assistenciais, níveis de serviço, critérios de medição e obrigações verificáveis.

2.3. O objeto é composto por dois núcleos materialmente distintos e funcionalmente complementares: o núcleo de locação de veículos especiais sem mão de obra e o núcleo de serviços completos de remoção e transporte assistencial com veículo e equipe.

2.4. Não integram o objeto Ambulância Tipo D, UTI Móvel, suporte avançado de vida, transporte aeromédico, transporte aquaviário, atendimento médico de urgência com intervenção avançada nem qualquer atividade que, pela condição clínica do paciente, exija estrutura superior à Ambulância Tipo B.

2.5. A futura contratação será processada por pregão eletrônico, mediante Contrato de Prestação de Serviços, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as condições de aceitabilidade, qualificação, execução e fiscalização previstas neste Termo de Referência e no edital.

3. ITENS, UNIDADES DE MEDIÇÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item 01 - Serviço de Ambulância Tipo B para cobertura assistencial de evento com duração de até 6 (seis) horas, com condutor de ambulância e profissional de enfermagem compatível com suporte básico, incluindo veículo, equipamentos, materiais, combustível, higienização, manutenção, seguro e demais encargos. Quantidade estimada: 150 (cento e cinquenta) unidades. Unidade de medição: evento de até 6 (seis) horas.

Item 02 - Prestação de serviço de remoção de paciente por quilômetro efetivamente autorizado e comprovado, mediante Ambulância Tipo A, com condutor de ambulância e Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, para remoção simples ou transporte eletivo, com ou sem retorno autorizado. Quantidade



estimada: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quilômetros. Unidade de medição: quilômetro rodado autorizado.

Item 03 - Prestação de serviço de remoção de paciente por quilômetro efetivamente autorizado e comprovado, mediante Ambulância Tipo B, com condutor de ambulância e Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, sob responsabilidade técnica do serviço de enfermagem, para transporte de paciente com risco conhecido compatível com suporte básico, com ou sem retorno autorizado. Quantidade estimada: 200.000 (duzentos mil) quilômetros. Unidade de medição: quilômetro rodado autorizado.

Item 04 - Prestação de serviço de remoção de paciente mediante Ambulância Tipo A, em deslocamento cuja distância rodoviária de ida entre o ponto de origem e o destino seja superior a 80 (oitenta) quilômetros e limitada a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, com condutor de ambulância e Técnico ou Auxiliar de Enfermagem. Quantidade estimada: 100 (cem) unidades. Unidade de medição: atendimento concluído.

Item 05 - Prestação de serviço de remoção de paciente mediante Ambulância Tipo B, em deslocamento cuja distância rodoviária de ida entre o ponto de origem e o destino seja superior a 80 (oitenta) quilômetros e limitada a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, com condutor de ambulância e Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, sob responsabilidade técnica do serviço de enfermagem. Quantidade estimada: 100 (cem) unidades. Unidade de medição: atendimento concluído.

Item 06 - Prestação de serviço de remoção de paciente mediante Ambulância Tipo A, em deslocamento cuja distância rodoviária de ida entre o ponto de origem e o destino seja de até 80 (oitenta) quilômetros, com condutor de ambulância e Técnico ou Auxiliar de Enfermagem. Quantidade estimada: 100 (cem) unidades. Unidade de medição: atendimento concluído.

Item 07 - Prestação de serviço de remoção de paciente mediante Ambulância Tipo B, em deslocamento cuja distância rodoviária de ida entre o ponto de origem e o destino seja de até 80 (oitenta) quilômetros, com condutor de ambulância e Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, sob responsabilidade técnica do serviço de



enfermagem. Quantidade estimada: 100 (cem) unidades. Unidade de medição: atendimento concluído.

Item 08 - Locação de Ambulância Tipo A por período de 12 (doze) horas, sem mão de obra da contratada, com veículo devidamente caracterizado, licenciado, segurado, higienizado, equipado e apto à operação pela equipe municipal. Quantidade estimada: 365 (trezentas e sessenta e cinco) diárias. Unidade de medição: diária de 12 (doze) horas de disponibilidade efetiva.

Item 09 - Locação de Ambulância Tipo B por período de 12 (doze) horas, sem mão de obra da contratada, com veículo devidamente caracterizado, licenciado, segurado, higienizado, equipado e apto à operação pela equipe municipal. Quantidade estimada: 365 (trezentas e sessenta e cinco) diárias. Unidade de medição: diária de 12 (doze) horas de disponibilidade efetiva.

3.10. Os quantitativos representam limites máximos estimados para a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, não gera exclusividade e não afasta a necessidade de disponibilidade orçamentária e emissão de instrumento formal para cada contratação.

3.11. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle individual de saldo por item, vedada a conversão informal de quilômetros em atendimentos, de atendimentos em diárias, de diárias em eventos ou de qualquer unidade de medição em outra.

3.12. O mesmo fato gerador não poderá ser remunerado por mais de um item. Cada Ordem de Serviço deverá identificar previamente a modalidade aplicável, e eventual alteração dependerá de justificativa, autorização formal e correspondência com a execução efetivamente realizada.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Guanhanes é responsável por organizar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços existentes no território municipal e às unidades de referência localizadas em outros municípios. Parte relevante desses atendimentos depende de deslocamento programado ou não programado para consultas especializadas, exames, procedimentos,



tratamentos continuados, internações, altas, transferências e avaliações clínicas que não podem ser realizadas integralmente no Município.

4.2. O transporte de pacientes não constitui atividade meramente logística. A escolha do veículo, a composição da equipe, a preparação do paciente, a segurança do embarque, a estabilidade durante o trajeto, a comunicação com a unidade de destino e a disponibilidade de recursos mínimos interferem diretamente na continuidade assistencial e na integridade do usuário.

4.3. A frota própria e as equipes municipais possuem capacidade limitada e estão sujeitas a indisponibilidades decorrentes de manutenção, tempo prolongado de viagem, escalas de pessoal, necessidade de atendimento simultâneo, variação de destinos, horários incompatíveis entre si e picos de demanda. A manutenção exclusiva de estrutura própria suficiente para absorver todos os cenários produziria elevado custo fixo e risco de ociosidade em períodos de menor utilização.

4.4. A solução complementar permite ajustar a resposta administrativa à demanda real. Quando houver equipe municipal disponível e necessidade concentrada no veículo, a locação sem mão de obra poderá ser utilizada. Quando a Secretaria não dispuser de equipe suficiente, quando a viagem demandar mobilização integral ou quando a complexidade operacional justificar, será acionado o serviço completo com veículo e profissionais fornecidos pela contratada.

4.5. A demanda compreende dois perfis clínicos distintos. A Ambulância Tipo A destina-se a pacientes sem risco de vida conhecido ou iminente, para remoções simples e eletivas. A Ambulância Tipo B destina-se ao transporte de pacientes com risco conhecido compatível com suporte básico, sem potencial previsível de necessidade de intervenção médica avançada durante o trajeto.

4.6. A distinção entre os tipos de ambulância evita o uso de estrutura inferior à necessária e, ao mesmo tempo, impede a contratação de recursos superiores e mais onerosos quando o quadro clínico não os exige. Situações de suporte avançado permanecerão submetidas aos fluxos próprios da rede de urgência e emergência.



4.7. O Município não possui Plano de Contratações Anual formalizado. A demanda, contudo, integra o planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde e está vinculada à continuidade do transporte sanitário e da assistência aos usuários do SUS. As contratações decorrentes deverão manter compatibilidade com o PPA, a LDO, a LOA, a programação financeira e a disponibilidade orçamentária.

4.8. O contrato da demanda se dará de forma continua, mas varia quanto ao número de pacientes, tipo de ambulância, destino, distância, horário, duração, necessidade de retorno, ocorrência simultânea e capacidade momentânea da estrutura municipal. O contrato permitirá parceladas e controle por saldo, sem impor consumo integral dos quantitativos máximos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução será formada por Contrato de Prestação de Serviço e pelos instrumentos contratuais dela decorrentes, com adjudicação por item e gestão centralizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. No núcleo de locação, a contratada disponibilizará Ambulância Tipo A ou Tipo B pelo período de 12 (doze) horas, sem mão de obra. O Município fornecerá condutor e equipe assistencial, organizará a escala, realizará o abastecimento de combustível, custeará pedágios relativos aos percursos municipais e responderá pelo uso operacional durante a diária, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela regularidade, manutenção, seguro, substituição e aptidão do veículo.

5.3. No núcleo de serviços completos, a contratada fornecerá todos os recursos necessários à execução: veículo, condutor, profissional de enfermagem compatível, equipamentos, materiais, oxigênio medicinal, combustível, pedágios, manutenção, seguros, higienização, desinfecção, gestão de resíduos, rastreamento, veículo reserva e demais custos diretos e indiretos.

5.4. A execução dependerá de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A Ordem deverá indicar o item, tipo de ambulância, data, horário, origem, destino, condição de retorno, paciente ou evento, unidade de



medição, responsável pela autorização e demais elementos necessários à mobilização.

5.5. A mesma central administrativa organizará as solicitações, controlará saldos, evitará duplicidade de acionamento, acompanhará as viagens, receberá relatórios e subsidiará a fiscalização. A contratação de fornecedores distintos por item não fragmentará a governança nem afastará a responsabilidade integral de cada contratado pela parcela que lhe for adjudicada.

5.6. A solução deverá manter capacidade para até 2 (dois) atendimentos simultâneos nos itens de serviços completos, quando formalmente solicitados, dentro dos quantitativos contratados e das condições de acionamento.

5.7. O modelo será acompanhado por indicadores de disponibilidade, pontualidade, tempo de resposta, regularidade documental, conformidade da equipe, integridade dos registros, substituição de veículos e correspondência entre a Ordem de Serviço, a execução e o pagamento.

6. PARCELAMENTO, ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O objeto será parcelado e adjudicado por item porque as prestações possuem estruturas de custo, riscos, unidades de medição, exigências assistenciais e capacidades empresariais distintas.

6.2. A empresa especializada em locação de veículos poderá disputar os itens 08 e 09 sem assumir encargos de equipe assistencial. A empresa especializada em remoção poderá disputar os itens de serviço completo. A adjudicação por item amplia a competição, facilita a comparação de preços equivalentes e reduz o risco de preço global formado pela soma de atividades heterogêneas.

6.3. O critério de julgamento será o menor preço unitário por item, observados o preço máximo aceitável, a compatibilidade da proposta com a unidade de medição, a exequibilidade, os requisitos técnicos e as demais condições do edital.

6.4. É vedado agrupar preços, transferir descontos entre itens, condicionar a execução de um item à adjudicação de outro ou apresentar proposta com custo essencial omitido.



6.5. A proposta deverá compreender todos os custos necessários ao item. Nos serviços completos, o preço deverá abranger integralmente veículo, equipe, combustível, pedágio, equipamentos, materiais, oxigênio, higienização, manutenção, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. Nas locações, o preço deverá abranger veículo, manutenção, seguro, licenciamento, equipamentos fixos, higienização inicial, substituição e logística de entrega e recolhimento.

7. VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMALIZAÇÃO

7.1. O Contrato de Prestação de Serviço terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais e regulamentares.

7.2. O Contrato de Prestação de Serviço, caracterizado como serviços contínuos, poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de interesse público, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e desempenho satisfatório.

7.3. A mobilização inicial ocorrerá no prazo definido na convocação para assinatura do contrato ou emissão da primeira Ordem de Serviço, nunca superior ao período necessário à apresentação dos documentos dos veículos, das equipes e da responsabilidade técnica.

7.4. A contratada não poderá iniciar a execução antes da aprovação da documentação de mobilização pela fiscalização.

7.5. Os atendimentos programados serão solicitados com antecedência compatível com a viagem. Os atendimentos não programados abrangidos pelo objeto terão tempo de resposta de até 1 (uma) hora, contado do recebimento de acionamento válido.

8. DEFINIÇÕES ASSISTENCIAIS E LIMITES DO ESCOPO

8.1. Ambulância Tipo A - Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida conhecido ou iminente,



para remoções simples, eletivas, consultas, exames, tratamentos, altas e deslocamentos compatíveis com essa classificação.

8.2. Ambulância Tipo B - Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco conhecido e ao atendimento compatível com suporte básico, sem previsão de intervenção médica avançada no local ou durante o trajeto.

8.3. A classificação clínica e a indicação do tipo de ambulância competem ao profissional ou unidade responsável pelo encaminhamento, à regulação municipal ou ao servidor autorizado, observados os protocolos assistenciais.

8.4. A contratada não poderá reduzir a categoria solicitada. A utilização de categoria superior somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria, sem acréscimo de preço quando decorrer de conveniência operacional da contratada.

8.5. Pacientes que apresentem instabilidade clínica incompatível com suporte básico deverão ser direcionados aos serviços próprios da rede de urgência e emergência.

8.6. A eventual presença de médico não integra a composição ordinária dos itens e não transforma Ambulância Tipo B em unidade de suporte avançado.

9. REQUISITOS GERAIS DOS VEÍCULOS

9.1. Os veículos deverão estar registrados, licenciados e aptos à circulação, com CRLV válido, seguro compatível, documentação sanitária quando exigível e ausência de restrições administrativas ou judiciais que impeçam a execução.

9.2. Os veículos mobilizados deverão possuir, na data de início da execução, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação. A exigência decorre da elevada quilometragem potencial, da essencialidade do serviço, da necessidade de redução de panes e da obrigação de manter continuidade e segurança. A substituição deverá observar o mesmo limite.

9.3. Não serão aceitos veículos com danos estruturais, infiltrações, corrosão, trincas, vidros quebrados, assentos danificados, pneus inadequados, falhas de climatização, sinalização defeituosa, ruídos anormais, vazamentos, iluminação



insuficiente, equipamentos sem fixação ou qualquer condição que comprometa segurança, higiene, conforto ou funcionalidade.

9.4. O compartimento do paciente deverá possuir superfícies lisas, resistentes, impermeáveis, laváveis e passíveis de desinfecção, com iluminação, ventilação, climatização, acesso seguro, cintos, sistema de fixação da maca e espaço compatível com a categoria.

9.5. A contratada manterá plano de manutenção preventiva e corretiva, com registros de quilometragem, revisões, pneus, freios, suspensão, direção, sistema elétrico, bateria, sinalização, climatização, fluidos, filtros, equipamentos e demais componentes críticos.

9.6. A fiscalização poderá solicitar registros de manutenção, laudos, certificados de calibração, comprovantes de substituição e inspeção extraordinária sempre que houver indício de falha.

9.7. Todos os veículos deverão possuir rastreamento por GPS, histórico de percurso, registro de horários e identificação individual, com disponibilização dos dados à fiscalização nos serviços completos e, quando solicitado, nos itens de locação.

9.8. A sinalização visual e sonora somente será utilizada de acordo com a legislação de trânsito e a natureza do atendimento.

10. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA AMBULÂNCIA TIPO A

10.1. A Ambulância Tipo A deverá ser configurada para remoção simples e transporte eletivo de paciente sem risco de vida, em decúbito horizontal, atendendo às especificações da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e normas posteriores aplicáveis.

10.2. Deverá possuir, no mínimo, maca com rodas e sistema de fixação, cintos de segurança, suporte para soro, cadeira de rodas dobrável quando necessária ao atendimento, oxigênio medicinal com sistema seguro de acondicionamento, materiais básicos de proteção, climatização, iluminação interna e comunicação operacional.



10.3. Nos serviços completos, deverá ser tripulada por condutor de ambulância e Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, regularmente habilitados e vinculados à contratada.

10.4. Nos itens de locação, a contratada fornecerá o veículo e os equipamentos fixos e reutilizáveis; o Município fornecerá a equipe, os materiais consumíveis, os medicamentos e a reposição do oxigênio utilizado durante a operação, salvo disposição expressa em sentido diverso no contrato.

10.5. A Ambulância Tipo A não será utilizada para paciente com quadro incompatível com remoção simples ou que exija suporte básico ou avançado.

11. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA AMBULÂNCIA TIPO B

11.1. A Ambulância Tipo B deverá ser configurada para suporte básico, observando a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais normas aplicáveis.

11.2. Deverá possuir, no mínimo, maca articulada com sistema de fixação, cadeira de rodas, suporte para soro, rede de oxigênio fixa e portátil, aspirador de secreções, ressuscitadores manuais adulto e infantil, oxímetro de pulso, esfigmomanômetros, estetoscópios, glicosímetro, colares cervicais, prancha longa, imobilizador de cabeça, talas, materiais para curativo, máscaras, cateteres, cânulas, seringas, agulhas, equipos, recipientes para descarte e equipamentos de proteção individual.

11.3. Os materiais e equipamentos deverão ser adequados à faixa etária dos pacientes, possuir validade, manutenção e calibração quando aplicável, permanecer acondicionados de forma segura e ser conferidos antes de cada atendimento.

11.4. Nos serviços completos, a equipe mínima será formada por condutor de ambulância e Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, sob supervisão e responsabilidade técnica do serviço de enfermagem. Enfermeiro poderá ser disponibilizado quando determinado por protocolo, avaliação clínica ou condição específica prevista na Ordem de Serviço, desde que a atividade permaneça compatível com suporte básico.



11.5. Medicamentos, soluções e insumos somente poderão ser armazenados, transportados, utilizados ou dispensados em conformidade com a legislação sanitária, os protocolos da contratante, a prescrição ou orientação profissional cabível e a responsabilidade técnica da contratada.

11.6. Nos itens de locação, a contratada fornecerá os equipamentos fixos e reutilizáveis inerentes à categoria. O Município fornecerá equipe, medicamentos, materiais consumíveis e reposições decorrentes do uso, sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar ou substituir equipamento com defeito.

12. CONDUTORES, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Os condutores deverão possuir CNH válida na categoria compatível, anotação de exercício de atividade remunerada quando exigível e curso especializado para condução de veículos de emergência, inclusive ambulância, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e normas posteriores.

12.2. Os condutores deverão conhecer rotas, procedimentos de embarque, segurança do paciente, comunicação com a central, direção defensiva, biossegurança, operação dos equipamentos veiculares e protocolos aplicáveis à função.

12.3. Os profissionais de enfermagem deverão possuir inscrição ativa e regular no Coren, qualificação compatível com o atendimento, treinamento em suporte básico e transporte de pacientes, além de cumprir as normas éticas e os protocolos assistenciais.

12.4. A contratada responsável por itens com serviço de enfermagem deverá manter Enfermeiro Responsável Técnico e Certidão de Responsabilidade Técnica válida, na área de gestão assistencial correspondente ao objeto, durante toda a execução.

12.5. A relação nominal da equipe deverá ser apresentada antes do início da execução e atualizada sempre que houver substituição, contendo nome, CPF, função, registro profissional, CNH, curso especializado e escala.



12.6. É vedada a utilização de profissional não cadastrado, com documento vencido, impedimento ético, incompatibilidade de jornada ou qualificação insuficiente.

12.7. A contratada deverá manter escala compatível com a legislação trabalhista, descanso, substituição de faltas, viagens prolongadas e atendimento simultâneo, sem transferir à Administração o risco de indisponibilidade de pessoal.

13. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA

13.1. Cada diária corresponderá à disponibilidade efetiva de 1 (uma) ambulância por 12 (doze) horas consecutivas, em local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A contratada deverá entregar o veículo abastecido apenas quando isso constar expressamente da Ordem de Serviço. Como regra, o combustível, os pedágios e as despesas diretamente decorrentes do uso operacional serão de responsabilidade do Município.

13.3. Permanecerão sob responsabilidade da contratada: manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, documentação, pneus, equipamentos fixos, assistência mecânica, substituição por veículo reserva, logística de entrega e recolhimento e reparação de defeitos não decorrentes de uso inadequado comprovado.

13.4. O Município será responsável pela equipe, condução, abastecimento, uso conforme a finalidade pública, registros operacionais, higienização rotineira durante a diária, insumos consumíveis e comunicação imediata de falhas.

13.5. A contratada deverá entregar o veículo higienizado e desinfetado. A limpeza estrutural, a higienização após manutenção e a correção de contaminação decorrente de defeito do veículo permanecerão sob sua responsabilidade.

13.6. A indisponibilidade durante a diária acarretará desconto proporcional ao período não disponibilizado, sem prejuízo da obrigação de substituição e das sanções cabíveis.

13.7. A locação não transfere ao Município a responsabilidade por vícios, defeitos, manutenção, desgaste natural, seguro ou regularidade documental do veículo.



14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS COMPLETOS

14.1. Nos itens de serviços completos, a contratada assumirá integralmente a mobilização do veículo e da equipe, o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos, o combustível, os pedágios, a manutenção, o seguro, a higienização, a desinfecção, a gestão dos resíduos, a substituição e os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais.

14.2. A contratada deverá confirmar o acionamento, informar veículo e equipe mobilizados e manter comunicação durante o atendimento.

14.3. O veículo deverá chegar ao ponto de origem no prazo informado e em condição de iniciar imediatamente o transporte, sem necessidade de abastecimento, manutenção ou complementação de equipe.

14.4. Nenhum custo de deslocamento da sede da contratada até Guanhanes será remunerado separadamente. O preço deverá considerar a logística necessária ao posicionamento da estrutura.

14.5. Em viagens prolongadas, a contratada deverá organizar substituição ou revezamento de condutor e equipe quando necessário ao cumprimento das jornadas e à segurança.

14.6. A contratada responderá pela assistência prestada dentro das competências de seus profissionais, sem substituir a indicação clínica, a regulação ou a responsabilidade da unidade solicitante pelo encaminhamento adequado.

15. COBERTURA ASSISTENCIAL DE EVENTOS

15.1. A cobertura será realizada com Ambulância Tipo B e equipe compatível com suporte básico, em evento indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. A solicitação informará data, local, horário, estimativa de público, características do evento, acesso, responsável local e duração prevista.

15.3. A ambulância e a equipe deverão chegar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e permanecer disponíveis durante todo o período autorizado.

15.4. Uma unidade corresponde a até 6 (seis) horas de permanência. O período excedente, quando previamente autorizado, será medido proporcionalmente por hora, à razão de 1/6 (um sexto) do preço unitário para cada hora completa,



considerando-se como hora completa a fração igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

15.5. A equipe não poderá abandonar o evento sem autorização, salvo para remoção de paciente. Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar reposição quando a continuidade da cobertura for exigida.

15.6. O pagamento dependerá de relatório com horário de chegada, início, término, intercorrências, remoções realizadas e atesto do responsável municipal.

16. MODELO DE EXECUÇÃO E FLUXO DE AÇIONAMENTO

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde concentrará o acionamento em unidade ou servidor autorizado. Solicitações feitas por pessoa não autorizada não gerarão obrigação de pagamento, salvo ratificação formal.

16.2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo: número sequencial, item, tipo de ambulância, paciente ou evento, origem, destino, data, horário, necessidade de retorno, unidade de medição, responsável pela solicitação e informações essenciais à segurança.

16.3. A contratada deverá confirmar o recebimento e informar, antes da saída, placa, identificação do veículo, nome do condutor e profissional assistencial.

16.4. Para atendimento não programado, o tempo de resposta será de até 1 (uma) hora. Para atendimento programado, a contratada deverá apresentar-se com antecedência suficiente para garantir o horário de comparecimento do paciente.

16.5. A contagem do tempo de resposta iniciará quando o acionamento contiver todas as informações mínimas e houver confirmação de recebimento.

16.6. Alterações de horário, destino ou tipo de ambulância deverão ser registradas. Desvios de rota somente serão admitidos por necessidade assistencial, condição viária, determinação da autoridade ou autorização da Secretaria.

16.7. Cancelamentos deverão ser comunicados imediatamente. Não será devido pagamento quando a contratada ainda não tiver iniciado mobilização comprovada. Quando houver mobilização efetiva e cancelamento por fato



imputável à Administração, eventual indenização dependerá de comprovação do custo e previsão contratual, sem lucro sobre serviço não executado.

17. REGRAS DE PERCURSO, RETORNO E ENQUADRAMENTO DAS FAIXAS

17.1. Nos itens medidos por quilômetro, serão remunerados apenas os quilômetros do percurso autorizado, contados do ponto de embarque indicado pela Secretaria até o destino e, quando autorizado, no percurso de retorno.

17.2. Não serão remunerados deslocamentos entre a sede da contratada e Guanhanes, deslocamentos para abastecimento, manutenção, troca de equipe, estacionamento, pernoite, alimentação ou reposicionamento interno.

17.3. A quilometragem será comprovada por rastreamento, hodômetro, relatório de percurso e validação da fiscalização. Havendo divergência, prevalecerá o percurso compatível com a rota autorizada e os registros técnicos idôneos.

17.4. Nos itens por faixa, o enquadramento será definido pela distância rodoviária de ida entre o ponto de origem e o destino. O preço unitário incluirá o deslocamento de ida, o retorno do veículo ao ponto de origem e, quando autorizado na mesma Ordem de Serviço, o retorno do paciente.

17.5. Quando o paciente retornar em data diferente ou após encerramento do atendimento original, será emitida nova Ordem de Serviço e contabilizada nova unidade.

17.6. Esperas ordinárias necessárias à conclusão do atendimento estarão incluídas no preço dos itens por faixa. Permanências excepcionais deverão ser justificadas e autorizadas, sem geração automática de cobrança adicional.

18. CONTINUIDADE, SUBSTITUIÇÃO E CONTINGÊNCIA

18.1. A contratada deverá manter veículo reserva compatível com cada categoria adjudicada e capacidade de substituição tempestiva.

18.2. Pane, acidente, defeito, indisponibilidade de profissional, documentação vencida ou qualquer impedimento imputável à contratada não suspenderá a obrigação de atendimento.



18.3. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a criticidade, limitado a 1 (uma) hora para atendimento não programado e a período que não comprometa o horário do paciente em atendimento programado.

18.4. A contratada comunicará a ocorrência, informará a solução adotada e apresentará documentação do veículo ou profissional substituto.

18.5. Quando a falha ocorrer durante o transporte, a prioridade será preservar o paciente, manter acompanhamento assistencial, acionar suporte apropriado e transferir com segurança para veículo substituto.

18.6. Na hipótese de indisponibilidade ou inexecução imputável à contratada que comprometa a continuidade do serviço, a Administração poderá, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária, adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade da assistência, inclusive mediante contratação de outro fornecedor, quando juridicamente possível, sem prejuízo da aplicação das sanções e da responsabilização da contratada inadimplente.

19. HIGIENIZAÇÃO, BIOSSEGURANÇA, INSUMOS E RESÍDUOS

19.1. Nos serviços completos, a contratada será responsável pela limpeza concorrente, desinfecção entre atendimentos, higienização terminal quando necessária, reposição de materiais, controle de validade e destinação dos resíduos.

19.2. A higienização deverá seguir protocolo escrito, compatível com os agentes biológicos envolvidos, produtos regularizados, tempo de contato, uso de EPI, ventilação e segurança ocupacional.

19.3. Materiais perfurocortantes, infectantes, químicos e comuns deverão ser segregados, acondicionados, identificados, transportados e destinados conforme a legislação sanitária e ambiental.

19.4. Nos itens de locação, o Município realizará a higienização rotineira durante a operação. A contratada entregará o veículo higienizado e realizará limpeza



estrutural antes de nova mobilização, após manutenção e quando tecnicamente exigida.

19.5. Os veículos não poderão retornar ao serviço antes da conclusão da desinfecção necessária e da reposição dos materiais mínimos.

20. REGISTROS, RASTREAMENTO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Cada atendimento deverá gerar relatório individual contendo Ordem de Serviço, data, paciente ou evento, origem, destino, horários, placa, equipe, quilometragem, tipo de ambulância, retorno, ocorrências e assinatura ou validação eletrônica.

20.2. A contratada apresentará relatório mensal consolidado por item, com total de unidades, quilômetros, diárias, eventos, cancelamentos, substituições e não conformidades.

20.3. Os dados de pacientes serão tratados exclusivamente para execução, regulação, fiscalização, faturamento, auditoria e cumprimento de obrigação legal.

20.4. É vedada a utilização dos dados para finalidade comercial, divulgação, treinamento não autorizado, publicidade ou compartilhamento com terceiros sem base legal.

20.5. A contratada adotará controle de acesso, confidencialidade, guarda segura, rastreabilidade, comunicação de incidente e descarte adequado.

20.6. Relatórios destinados ao pagamento deverão conter apenas os dados mínimos necessários. Informações clínicas detalhadas permanecerão restritas aos registros assistenciais e às autoridades legitimadas.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

21.1. A medição será mensal e observará o evento gerador específico de cada item.

21.2. O Item 01 será medido pela presença efetiva da Ambulância Tipo B e da equipe durante o período autorizado, observados os critérios de duração e o relatório do evento.

21.3. Os Itens 02 e 03 serão medidos pela quilometragem autorizada e comprovada, vedada a inclusão de deslocamento estranho ao atendimento.



21.4. Os Itens 04 a 07 serão medidos por atendimento concluído dentro da faixa de distância correspondente.

21.5. Os Itens 08 e 09 serão medidos por diária de 12 (doze) horas de disponibilidade efetiva do veículo. Períodos de indisponibilidade serão descontados proporcionalmente, sem prejuízo das sanções.

21.6. Não serão medidos serviços sem Ordem de Serviço, sem comprovação de execução, realizados por veículo ou equipe não aprovados, executados com unidade de medição diversa ou rejeitados pela fiscalização.

21.7. A contratada apresentará memória de medição com documentos de suporte. O fiscal confrontará Ordem de Serviço, rastreamento, hodômetro, relatório e saldo contratual.

21.8. A medição não implica aceitação automática. A Administração poderá corrigir quantitativos, glosar parcela, solicitar esclarecimentos e realizar diligência.

22. RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após conferência da execução mensal, dos relatórios, dos veículos, das equipes e dos documentos de suporte.

22.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou comissão competente após análise da medição, saneamento das divergências e comprovação da regularidade necessária à liquidação.

22.3. O documento fiscal deverá discriminar o número do contrato, item, quantidade, unidade, período, preço unitário, valor total e retenções aplicáveis.

22.4. O pagamento ocorrerá no prazo estabelecido no edital e no contrato, contado da liquidação regular, não superior a 30 (trinta) dias.

22.5. A existência de inconformidade em parte da medição não impedirá o pagamento da parcela incontroversa, quando tecnicamente possível.

22.6. Não serão pagos serviços recusados, duplicados, não comprovados, executados fora do escopo, sem autorização ou com documentação insuficiente.

22.7. A glosa não substitui a aplicação de sanção quando a conduta configurar infração contratual.



22.8. O reajuste, a revisão e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação, o edital e o contrato, mediante requerimento, demonstração analítica e preservação da matriz de riscos.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Executar exclusivamente os itens adjudicados e formalmente contratados, de acordo com as Ordens de Serviço, horários, rotas, categorias, unidades de medição e requisitos deste Termo.

23.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária, responsabilidade profissional e capacidade operacional.

23.3. Disponibilizar veículos, equipamentos e profissionais em quantidade suficiente, inclusive para atendimentos simultâneos e substituições.

23.4. Providenciar manutenção, seguro, licenciamento, assistência e substituição dos veículos, sem interrupção indevida.

23.5. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, sanitários e profissionais relativos aos serviços completos.

23.6. Responsabilizar-se integralmente, nos limites da legislação aplicável, pelos atos e omissões de seus empregados, profissionais, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, bem como pelos danos causados à Administração, aos pacientes, acompanhantes, servidores ou terceiros decorrentes de falha na prestação dos serviços, de conduta profissional inadequada, de negligência, imprudência, imperícia, descumprimento de protocolos ou utilização de veículo, equipamento ou material sob sua responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do profissional perante seu respectivo conselho de classe e demais órgãos competentes.

23.7. Comunicar imediatamente acidentes, falhas, atrasos, indisponibilidades, substituições e incidentes com dados pessoais.

23.8. Permitir fiscalização, vistoria e acesso aos documentos, registros, veículos, equipamentos e locais de apoio.



-
- 23.9. Manter canal de atendimento operacional durante todo o período de cobertura e indicar preposto com poderes para receber comunicações.
- 23.10. Garantir urbanidade, respeito, atendimento humanizado, sigilo, discrição e tratamento não discriminatório.
- 23.11. Cumprir protocolos de biossegurança, segurança do paciente, transporte, higienização e gerenciamento de resíduos.
- 23.12. Manter todos os profissionais identificados, uniformizados quando aplicável e com documentação válida.
- 23.13. Não ceder ou transferir o objeto, nem subcontratar a parcela principal sem autorização. Serviços acessórios especializados poderão ser subcontratados se previstos, sem afastar a responsabilidade da contratada.
- 23.14. Não utilizar o nome, a imagem, os dados ou os símbolos do Município para publicidade sem autorização.
- 23.15. Apresentar relatórios, documentos fiscais e informações no prazo, em formato legível e compatível com a fiscalização.

24. OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES E PROFISSIONAIS ASSISTENCIAIS

- 24.1. Apresentar-se em condições físicas e mentais adequadas, com documentação válida e identificação funcional.
- 24.2. Conferir veículo, equipamentos, materiais, oxigênio e condições de segurança antes do atendimento.
- 24.3. Cumprir a rota autorizada e comunicar qualquer alteração.
- 24.4. Auxiliar no embarque e desembarque dentro das competências profissionais, preservando segurança, privacidade e dignidade.
- 24.5. Utilizar cinto, EPI e dispositivos de proteção, orientando paciente e acompanhante.
- 24.6. Manter sigilo sobre informações clínicas e pessoais.
- 24.7. Registrar intercorrências e comunicar a unidade de destino quando necessário.
- 24.8. É vedado fumar, consumir álcool ou substância psicoativa, portar arma, abandonar o veículo, abastecer com paciente embarcado sem necessidade



excepcional, transportar pessoa não autorizada, utilizar documento irregular, expor propaganda não autorizada ou praticar qualquer conduta incompatível com o serviço.

24.9. O condutor não poderá operar veículo com CNH vencida, suspensão, cassada, categoria incompatível ou sem o curso especializado exigido.

24.10. O profissional de enfermagem não poderá atuar com inscrição irregular, fora de sua competência ou sem supervisão técnica exigida.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Emitir Ordens de Serviço completas e por servidor autorizado.

25.2. Informar origem, destino, horários, perfil do atendimento, necessidade de retorno e demais condições relevantes.

25.3. Realizar classificação assistencial e direcionar pacientes incompatíveis com o escopo aos serviços apropriados.

25.4. Nos itens de locação, fornecer equipe, combustível, pedágios, materiais consumíveis, medicamentos, oxigênio consumido e higienização rotineira, conforme a distribuição de responsabilidades.

25.5. Designar gestor e fiscais, fornecer orientação, acompanhar a execução e registrar ocorrências.

25.6. Controlar saldos, orçamento, contratos, ordens, medições e pagamentos.

25.7. Disponibilizar local para entrega e permanência dos veículos locados, com condições de segurança.

25.8. Notificar a contratada e conceder prazo de saneamento quando compatível com a urgência.

25.9. Receber, conferir, atestar, liquidar e pagar os serviços regularmente executados.

25.10. Preservar o equilíbrio econômico-financeiro e decidir requerimentos nos prazos legais.

25.11. Não exigir atividade estranha ao contrato nem permitir uso particular ou incompatível com a finalidade pública.



26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1. A gestão será exercida por servidor designado, auxiliado por fiscais técnico, administrativo e setorial quando necessário.

26.2. O gestor controlará vigência, saldos, garantias, documentação, comunicações, alterações, pagamentos, sanções e encerramento.

26.3. O fiscal técnico verificará veículos, equipamentos, equipe, horários, percurso, rastreamento, atendimento, disponibilidade, substituição e conformidade assistencial.

26.4. O fiscal administrativo verificará regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, responsabilidade técnica, escalas e documentos necessários ao pagamento.

26.5. A fiscalização manterá registros de cada ocorrência e solicitará providências ao preposto.

26.6. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada nem transfere à Administração obrigações técnicas, trabalhistas, sanitárias ou civis.

26.7. A Administração poderá realizar inspeções sem aviso prévio e solicitar apoio técnico de profissionais da saúde, Vigilância Sanitária, trânsito, controle interno e assessoria jurídica.

26.8. Fica designado como fiscal do contrato a servidora Darly Patrícia de Oliveira Honorato.

27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE MOBILIZAÇÃO

27.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, comprovando execução satisfatória de serviços com características semelhantes, equivalentes ou de complexidade igual ou superior à parcela do objeto correspondente ao item disputado.

27.2. Para os itens de serviço completo, serão admitidos atestados de transporte sanitário, remoção de pacientes, transporte assistencial por ambulância ou atividade operacional equivalente com veículo e equipe.



27.3. Para os itens de locação sem mão de obra, serão admitidos atestados de locação ou disponibilização de ambulâncias, veículos adaptados para saúde ou veículos especiais equivalentes, sem exigência de experiência assistencial.

27.4. Será admitido o somatório de atestados, inclusive de períodos distintos, não sendo exigido número mínimo, contrato único ou identidade literal de objeto.

27.5. Os atestados deverão permitir verificar emitente, executora, objeto, período, local, dimensão e execução satisfatória.

27.6. A licitante deverá apresentar licença ou alvará sanitário do estabelecimento, quando exigível em razão do item.

27.7. A empresa e o responsável técnico deverão possuir registro ou inscrição no conselho profissional competente quando a atividade básica ou serviço preponderante assim exigir.

27.8. Para itens com enfermagem, deverá ser indicado Enfermeiro Responsável Técnico, e a Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser apresentada antes do início da execução e mantida válida.

27.9. A licitante deverá declarar disponibilidade dos veículos, equipamentos, instalações e profissionais, admitida propriedade, locação, arrendamento, compromisso de disponibilização ou outro vínculo jurídico idôneo.

27.10. Antes do início, a adjudicatária apresentará relação dos veículos, CRLV, seguro, documentos sanitários, equipamentos, condutores, cursos, profissionais, registros, escalas, CRT, protocolos de higienização, PGRSS e comprovação de rastreamento.

27.11. A falta de documento de mobilização impedirá o início da execução, sem prejuízo das medidas previstas no edital e no contrato.

28. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

28.1. A contratada deverá manter veículos regulados, com manutenção capaz de reduzir emissões, vazamentos, consumo excessivo, descarte irregular de óleos, pneus, baterias e peças.

28.2. Resíduos de saúde deverão seguir segregação, acondicionamento, transporte e destinação por empresa ou sistema autorizado.



28.3. Produtos de limpeza e desinfecção deverão possuir regularização e ser utilizados conforme as instruções do fabricante.

28.4. A contratada deverá priorizar registros eletrônicos e reduzir impressões, sem comprometer a rastreabilidade.

28.5. A fiscalização poderá solicitar comprovantes de destinação de resíduos, pneus, óleos, baterias, materiais contaminados e embalagens.

29. RISCOS OPERACIONAIS E MEDIDAS DE CONTROLE

29.1. Os principais riscos da solução envolvem indisponibilidade de veículo, atraso, equipe incompleta, categoria inadequada, falha de equipamento, quilometragem divergente, duplicidade de medição, contaminação, acidente, vazamento de dados, preço inexequível e interrupção da continuidade.

29.2. As medidas de controle incluem veículo reserva, capacidade para simultaneidade, rastreamento, relatórios, conferência documental, responsabilidade técnica, inspeção, protocolos, controle de saldos, validação da Ordem de Serviço e segregação das unidades de medição.

29.3. A Análise de Riscos integra o processo e deverá orientar o edital, o contrato, a fiscalização e as decisões de contingência.

29.4. A ocorrência de risco materializado será registrada, tratada e avaliada quanto a impacto, responsabilidade, glosa, sanção, reequilíbrio ou alteração de procedimento.

30. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.11. O orçamento estimado poderá ser mantido sob sigilo até o momento definido pela autoridade competente, quando houver justificativa legal, sem prejuízo do acesso dos órgãos de controle e da divulgação dos quantitativos e das informações indispensáveis à elaboração das propostas.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. Por se tratar de Contrato de Prestação de Serviço, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da contratação, antes da emissão do empenho.



31.2. Cada contratação dependerá de disponibilidade orçamentária, programação financeira, compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA e autorização da autoridade competente.

31.3. A fonte de recursos será indicada no instrumento de contratação, conforme a ação de saúde beneficiada.

32. INFRAÇÕES, SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

32.1. Constituem infrações as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, especialmente a inexecução, o atraso injustificado, a recusa de atendimento, a indisponibilidade não sanada, a falsidade documental, a fraude, a medição indevida, o descumprimento de obrigação sanitária ou profissional e o comportamento inidôneo.

32.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados contraditório, ampla defesa, gravidade, dano, antecedentes, circunstâncias, programa de integridade e proporcionalidade.

32.3. A multa e as demais sanções não afastam glosa, ressarcimento, reparação civil, comunicação aos conselhos profissionais e adoção de providências sanitárias, trabalhistas, penais ou de trânsito.

32.4. Os percentuais, bases de cálculo e procedimentos constarão do edital e do contrato, de modo coerente com a natureza de cada obrigação.

32.5. A sanção não será aplicada automaticamente por mera divergência formal sanável, devendo a Administração motivar a decisão e considerar a efetiva repercussão da conduta.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A contratada deverá conhecer integralmente as condições do objeto e formar seus preços considerando todos os custos e riscos ordinários.

33.2. O edital, a proposta, o Contrato de Prestação de Serviço, as Ordens de Serviço, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e este Termo de Referência constituirão conjunto integrado.



33.3. Em caso de divergência, prevalecerão as normas legais, o edital e o contrato, observada a finalidade pública, a coerência da contratação e a interpretação que preserve segurança, competitividade e continuidade assistencial.

33.4. Situações não previstas serão decididas pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico, sem alteração informal do objeto ou da unidade de medição.

Rosimar Aparecida Moreira
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO V

- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

O Município de Guanhanes, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, n.º 100, Centro, Guanhanes/MG, neste ato representado pela autoridade competente, [NOME/CARGO A PREENCHER], a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 063/2026 - Pregão Eletrônico nº 022/2026, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação dos itens adjudicados de locação de Ambulâncias Tipo A e Tipo B, sem mão de obra, e/ou prestação de serviços completos de remoção, transporte sanitário e cobertura de eventos, conforme Termo de Referência, Edital e proposta da CONTRATADA.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca/Identificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	---------------------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será ate 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos art 107 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - **Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto. Serviços acessórios especializados poderão ser subcontratados mediante prévia autorização do CONTRATANTE, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.**

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado após medição, atesto, emissão da Nota Fiscal e regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste observará o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após o interregno legal contado da data do orçamento estimado, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração decidirá as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de 1 (um) mês após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês após a conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste



Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao CONTRATANTE, tão logo conhecida a ocorrência e com a antecedência possível, os motivos que possam impedir ou retardar a execução do serviço, apresentando a devida comprovação.

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível verificar a regularidade por meio de sistemas oficiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização, no momento solicitado ou previamente ao pagamento quando necessário, os documentos de regularidade exigíveis.

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Guanhanes.

9.1.17 - Disponibilizar os documentos técnicos, operacionais, sanitários e de manutenção necessários à fiscalização dos veículos, equipamentos e serviços, conforme o Termo de Referência.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Guanhanes (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Guanhanes ao



Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 - O Município de Guanhanes deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias



úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da



empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Guanhanes, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Guanhanes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos



será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Guanhanes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guanhanes, //20 .

Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal Razão Social da
Empresa